



DECRETO Nº 81 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO, os feriados nacionais declarados pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à Lei nº 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO, os feriados civis e religiosos de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO, os feriados e pontos facultativos municipais já definidos na legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, define os pontos facultativos do ano de 2016, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. 1º de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal - Feriado Nacional;
- II. 08 de fevereiro (segunda-feira) de carnaval - Ponto Facultativo;
- III. 09 de fevereiro (terça-feira) de carnaval - Feriado Nacional;
- IV. 10 de fevereiro (quarta-feira) de cinzas - expedientes a partir das 13 horas;
- V. 25 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional;
- VI. 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes - Feriado Nacional;
- VII. 1º de maio (Domingo) Dia do trabalhador - Feriado Nacional;
- VIII. 15 de maio (Domingo) aniversário de Várzea Grande - Feriado Municipal;

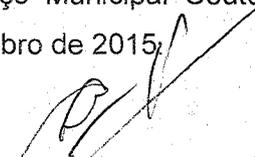


- IX. 26 de maio (quinta-feira) Corpus Christi - Ponto Facultativo;
- X. 07 de setembro (quarta-feira) Independência do Brasil - Feriado Nacional;
- XI. 12 de outubro (quarta-feira) Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional;
- XII. 28 de outubro (sexta-feira) Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo;
- XIII. 02 de novembro (quarta-feira) Finados - Feriado Nacional;
- XIV. 15 de novembro (terça-feira) Proclamação da República – Feriado Nacional;
- XV. 20 de novembro (domingo) Consciência Negra - Feriado Estadual;
- XVI. 08 de dezembro (quinta-feira) Dia da Imaculada Conceição - Ponto Facultativo;
- XVII. 25 de dezembro (Domingo) Natal - Feriado Nacional;

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 17 de dezembro de 2015.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 140 Após o julgamento do Procedimento Administrativo Disciplinar é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.

Art. 141 Os procedimentos administrativos disciplinares previstos neste Regimento terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.

§ 1º Os processos que forem requisitados para subsidiar a instrução de procedimentos administrativos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação da autoridade processante.

§ 2º Quando o conteúdo do processo requisitado for essencial para a formação de opinião e julgamento do procedimento administrativo disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

Art. 142 O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Parágrafo Único - Poderá ser vedada a vista dos autos até a publicação da decisão final, inclusive para as partes e seus defensores, quando o processo se encontrar relatado.

Art. 143 Fica atribuída ao Corregedor Geral competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias, referentes a procedimentos administrativos disciplinares que estejam em andamento na Corregedoria Geral.

Art. 144 Aplica-se a este Regimento o disposto no Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal, no Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande e subsidiariamente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande (Lei nº 1164/1991) e demais legislações pertinentes.

Art. 145 O Corregedor Geral da Guarda Municipal será nomeado pela Prefeitura e deverá ser Procurador do Município ou Advogado regularmente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 146 O Secretário Municipal de Defesa Social designará Servidor para substituir o Corregedor Geral no caso de impedimento, férias, licença médica, especial ou qualquer outra forma de afastamento de suas funções, desde que observados e atendidos todos os requisitos para ocupar o cargo.

Art. 147 O Corregedor Geral editará os atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 148 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 81 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO, os feriados nacionais declarados pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à Lei nº 562, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO, os feriados civis e religiosos de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO, os feriados e pontos facultativos municipais já definidos na legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, define os pontos facultativos do ano de 2016, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I. 1º de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal - Feriado Nacional;

II. 08 de fevereiro (segunda-feira) de carnaval - Ponto Facultativo;

III. 09 de fevereiro (terça-feira) de carnaval - Feriado Nacional;

IV. 10 de fevereiro (quarta-feira) de cinzas - expedientes a partir das 13 horas;

V. 25 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional;

VI. 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes - Feriado Nacional;

VII. 1º de maio (Domingo) Dia do trabalhador - Feriado Nacional;

VIII. 15 de maio (Domingo) aniversário de Várzea Grande - Feriado Municipal;

IX. 26 de maio (quinta-feira) Corpus Christi - Ponto Facultativo;

X. 07 de setembro (quarta-feira) Independência do Brasil - Feriado Nacional;

XI. 12 de outubro (quarta-feira) Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional;

XII. 28 de outubro (sexta-feira) Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo;

XIII. 02 de novembro (quarta-feira) Finados - Feriado Nacional;

XIV. 15 de novembro (terça-feira) Proclamação da República - Feriado Nacional;

XV. 20 de novembro (domingo) Consciência Negra - Feriado Estadual;

XVI. 08 de dezembro (quinta-feira) Dia da Imaculada Conceição - Ponto Facultativo;

XVII. 25 de dezembro (Domingo) Natal - Feriado Nacional;

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 17 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA N.º 089/2015

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.